



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Relatório de Fiscalização

Nome: HOSPITAL GERAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	CNES: 2715317	CNPJ:
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO EGITO	CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA	Número: 16	Telefone: (87)38441192
Complemento: ANTONIO MARINHO	CEP: 56700000	UF: PE
Tipo Estabelecimento: HOSPITAL GERAL	Sub Tipo Estabelecimento: MUNICIPAL	Dependência: MANTIDA
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento: Não informado		

Diretor técnico: DIEGO ARAGÃO DE SIQUEIRA (CRM: 23.762)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda da sindicância 225/2016.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece atendimento de emergência 24 com um médico generalista que atende adultos e crianças, 01 obstetra, 01 anestesiologista, 01 cirurgião.

Os partos ocorrem sem assistência pediátrica. Fato que está em desacordo com a legislação vigente: **Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a assistência ao neonato, que em seu item 1.2 preconiza: O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto; e com a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que em seu texto preconiza: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; corroborada pelo anexo II onde está determinado no item B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitalais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.**

Sexta, sábado e domingo são 02 clínicos. De segunda a quinta tem um reforço da clínica médica à tarde. Isto em virtude da demanda que é maior nestes horários.

Realia internamento em clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia.

Há evolucionista para cada especialidade, todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados.

Conta com ambulatório de ortopedia, pediatria, cardiologia.

A média é de 160 atendimentos nas 24h.

Uma média de 50 cirurgias por mês, inclusive cesáreas, estas são eletivas e de urgência.

Média de 40 partos normais.

Nas cirurgias de urgência entram o cirurgião e o obstetra.

Cirurgias eletivas realizadas: hernioplastia, postectomia, colecistectomia aberta, histerectomias, criotorquidias, hemorroidectomias, varicocele, vasectomia, laqueaduras.

Realiza cirurgias em crianças.

Praticamente todos os dias tem cirurgia.

Os leitos são assim distribuídos:

- Pediatria: 11
- Clínica médica feminina: 16
- Clínica médica masculina: 14
- Clínica cirúrgica feminina: 05
- Clínica cirúrgica masculina: 05

Possui enfermeira obstetriz apenas alguns dias.

Escala médica está completa.

Conta com nutricionista

Lixo contaminado recolhido pela Serquipe

RX e laboratório funcionam 24h.

EMERGÊNCIA

Recepção pequena, com algumas cadeiras; é a mesma para ambulatório e emergência.

Banheiro dos usuários com divisão por sexo e acesso a portadores de necessidades especiais.

Reforma da emergência já foi indiciada

Sala vermelha climatizada, com 02 leitos. Conta com desfibrilador, monitor multiparâmetros, respirador, eletrocardiógrafo, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar.

Classificação de risco 24h realizada pelo enfermeiro. Utiliza protocolo Manchester.

Consultório médico climatizado, com privacidade. Conta com mesa, cadeiras, maca, sem pia, sabão líquido e papel toalha.

Salas de observação divididas por sexo.

As crianças de observação ficam na enfermaria de pediatria.

Conta com uma sala de gesso para ambulatório de ortopedia.

BLOCO CIRÚRGICO

Conta com 02 salas, cada uma com carrinho de anestesiologia.

Possui desfibrilador, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Não tem dantrolene sódico. Fato que está em desacordo com a legislação vigente: **RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006 – Dispõe sobre a prática do ato anestésico, que em seu Anexo II – sobre os equipamentos básicos para administração da anestesia e suporte cardiorrespiratório - IV Fármacos: dantrolene sódico.**

Lavabo sem acionamento automático.

Sala para cuidados do recém nascido.

No dia da vistoria até às 15h já tinham sido realizadas 04 cirurgias.

No momento da fiscalização dois cirurgiões estavam operando.

Realiza cirurgias de urgência: apendicite, ectópicas rotas, abdome traumático, drenagem de tórax.

Fluxo expurgo - central de esterilização de material com fluxo ainda com cruzamento e um funcionário em cada setor.

Conta com uma sala de pequenas cirurgias, as quais são realizadas nas segundas e terças, há um ambulatório de pequenas cirurgias.

MATERNIDADE

Expectação com 03 leitos

Sala de exames.

Sala de parto conta com mesa obstétrica, berço aquecido, relógio, foco, sonar, material de reanimação para o recém nascido.

Realiza partos de alto risco se gestante a termo, mas não é de rotina.

Gestantes com eclampsia são encaminhadas via central de regulação de leitos.

Conta com Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Possui 03 incubadoras, sendo uma de transporte.

Lavabo sem acionamento automático.

Posto de enfermagem específico da obstetrícia sem carrinho de parada.

ENFERMARIAS

Separadas por clínicas e por sexo e uma exclusiva da pediatria.

Não possui equipe de transferência.

Enfermarias divididas em alas adultos separadas da pediatria e da obstetrícia.

Cada enfermaria com seu posto de enfermagem, mas sem carrinho de parada.

No dia da vistoria havia pacientes internados em todas as enfermarias.

Hoje com os seguintes pacientes internados: 06 na clínica médica, 03 na cirurgia, 02 na pediatria e 02 na obstetrícia.

Sala de medicação exclusiva, ampla, climatizada com maca. Conta com pia, sabão líquido e papel toalha.

Fisioterapeuta exclusiva para os pacientes internados.

FARMÁCIA

Farmacêutica responsável Luísa Cândida da Silva Jucá.

Não climatizada.

Sem falta de insumos ou medicações.

Foram solicitados os seguintes documentos:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e registro no Cremepe
- Produção e característica da demanda do último trimestre

Os principais normativos utilizados neste relatório foram:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006 – Dispõe sobre a prática do ato anestésico. Revoga a resolução CFM 1363/1993
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a assistência ao neonato.
- Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

São José do Egito, 15 de junho de 2017

Polyanna Neves - Médica Fiscal